



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

Processo Administrativo nº. **02.608/2022**

Ref.: Pregão Eletrônico - SRP nº. 005/2022 - SMS

Impugnante: AUAD MEDICAL, CNPJ nº 35.474.727/0001-95.

Trata-se de resposta à impugnação apresentada pela pessoa jurídica **AUAD MEDICAL, CNPJ nº 35.474.727/0001-95.**

Em Resposta ao Pedido de Impugnação acima referido formulada por esta empresa, recebido através do e-mail: licitacaosaudepmvc@gmail.com, de forma tempestiva no dia 07 de março 2022, no tocante à alegação na composição do Edital.

O Município de Vitória da Conquista/BA agendara para o dia 10 de março de 2022, licitação - modalidade Pregão Eletrônico SRP - sob o nº **005/2022 SMS**, para **MENOR PREÇO POR LOTE** para seleção da proposta mais vantajosa visando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DE LIMINARES JUDICIAIS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA**, a empresa **AUAD MEDICAL**, apresentou impugnação ao edital, por entender na espécie, que o instrumento convocatório no lote 03 apresenta detalhes no descriptivo técnico que torna o item exclusivo apenas para uma marca.

DO EXAME DOS ATOS IMPUGNADOS

A Impugnante **AUAD MEDICAL** ingressou com o pedido de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 005/2022 – SMS – SRP alegando o seguinte:

Na descrição do produto, ITEM 03.

“Alimento para nutrição oral desenvolvida especificamente para cicatrização de Úlceras por pressão e outras situações que exijam estímulo da cicatrização. Suplemento alimentar hiperproteico, acrescido de arginina e suplementado com micronutrientes relacionados a cicatrização (zinc, selênio, vitamina c, a, e), além de Mix de carotenoide. Validades superior 120 dias. Sabores Variados. Frasco 200 ml. Marca de referência: CUBITAN ou superior.”

Para a impugnante as Leis Federais 10520 e 9433 vedam empecilhos que venha a tolir o caráter competitivo do certame.

Neste sentido, entende que a exigência no descriptivo do edital do **mix de carotenoide** torna o item exclusivo apenas para uma marca, o Cubitan 200ml – DANONE. Pois, somente a marca Cubitan possui Mix de Carotenóides, nenhuma mais além dela para suplementos específicos para cicatrização de Úlceras por pressão e outras situações que exijam estímulo da cicatrização.

Assim, requer que abra o descriptivo do edital, e seja permitida a livre participação de outras marcas que tem a mesma função, indicação e qualidade mínima do suplemento solicitado, como é o caso do Novasourece Proline 200ml – Nestlé e que seja retirado o detalhe do descriptivo **“além de Mix de carotenoide”**.

DA ANÁLISE

O ordenamento jurídico pátrio estabelece que a Administração Pública, em matéria de licitação, encontra-se afeta, dentre outros, ao princípio da isonomia, estatuído no art. 3º da Lei 8.666/93.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Rotary Club nº 69, Centro

Telefone: (77) 3429-7412 e-mail: licitacaosaudepmvc@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nesse sentido é o art. 3º, §1º, I, da Lei 8.666/93, “*litteris*”:

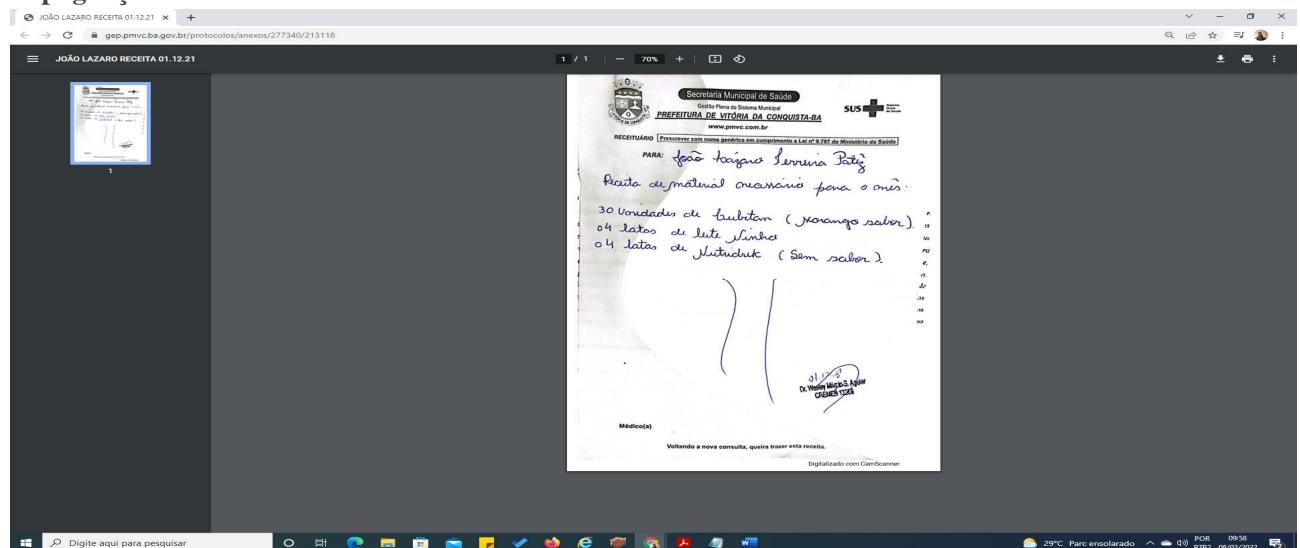
§1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Passando a análise da alegação contida na peça impugnante, temos a esclarecer que, por se tratar, de uma questão de ordem técnica, o assunto foi submetido à apreciação da Unidade Requisitante da demanda – Diretoria de Vigilância em Saúde / Coord. de Vigilância Nutricional, a mesma apresentou parecer técnico, através do protocolo nº **02.608/2022**, data 07 de março de 2022, elucidando os questionamentos apresentados pela empresa autora, contendo as seguintes informações:

No que tange a descrição técnica do Item 03 no Edital, na íntegra, é fundamental para o tratamento de pacientes portadores de Epidermólise Bolhosa (EB). A EB é uma doença multissistêmica hereditária, não contagiosa e ainda sem cura. Não é o nome de uma única doença de pele, mas sim um grupo de doenças clinicamente e geneticamente diferentes que necessita de cuidados especiais.

Considerando que a substância **se tratar de uma obrigatoriedade**, respeitando o descriptivo em receita solicitada pelo profissional responsável, conforme receita médica em anexo, julga **improcedente o pedindo de impugnação**.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Rotary Club nº 69, Centro

Telefone: (77) 3429-7412 e-mail: licitacaosaudevc2017@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov.br

CONCLUSÃO:

Tenho que se fazem presentes os pressupostos de admissibilidade, nestas razões CONHEÇO da presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

Pelas razões de fato e de direito acima aduzida, esta pregoeira baseada na decisão da Equipe Técnica - Unidade Requisitante, julga **IMPROCEDENTE** a Impugnação apresentada pela empresa **AUAD MEDICAL, CNPJ nº 35.474.727/0001-95**, permanecendo as especificações contidas nos descriptivos dos lotes, devendo ser mantido o edital em todos os seus termos com consequente prosseguimento do rito processual.

Vitória da Conquista/BA, 08 de março de 2022.

Valdirene Alves Macedo

Pregoeira

Mat. 09-11800-4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Rotary Club nº 69, Centro

Telefone: (77) 3429-7412 e-mail: licitacaosaudevc2017@gmail.com